

TRE-RN/SJ/CJC/Sepção de Jurisprudência
 Indexado 19/3/03 Visto 10
 Publicado DJE 19/03/03 Pág 29
 Incluído 19/3/03 Visto 10
 Conferido 21/3/03 Visto 10
 ALTERAR X ASSUMIR X
 10/03/03 Visto 10



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE



RESOLUÇÃO N.º 04/2003-TRE/RN

Dispõe sobre a contagem do biênio dos membros da Corte e dos Juízes Eleitorais.

O Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, no uso das suas atribuições legais, na conformidade do que dispõe o artigo 4.º, *caput*, do Regimento Interno da Casa,

Considerando o que foi decidido durante a Ordem Administrativa da Sessão Ordinária do dia 13 de março de 2003, acerca de requerimento formulado à Corte pelo MM. Juiz Eleitoral da 4.ª Zona, Dr. Ricardo Procópio Bandeira de Melo,

RESOLVE:

Art. 1.º. O biênio dos atuais e dos futuros membros da Corte e dos Juízes Eleitorais desta Circunscrição contar-se-á a partir da data da investidura no respectivo cargo.

Art. 2.º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, em Natal, 18 de março de 2003.

Desembargador MANOEL DOS SANTOS
 Presidente



Desembargador CRISTÓVAM PRAXEDES
Vice-Presidente e Corregedor

Doutor FRANCISCO BARROS DIAS
Juiz Federal

Doutor CARLOS ADELTEIXEIRA DE SOUZA
Juiz de Direito

Doutor IRANEZ MONTEIRO DA SILVA
Juiz de Direito

Doutor PAULO FRASSINETTI DE OLIVEIRA
Jurista

Doutor HERIBERTO ESCOLÁSTICO BEZERRA
Jurista

Doutor FRANCISCO CHAVES DOS ANJOS NETO
Procurador Regional Eleitoral - Substituto